

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo nº.

Pelo presente termo particular de contrato, as partes abaixo qualificadas, têm justo e contratado:

CONTRATANTE, o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 05.305.785/0001-24, com sede na Praça Misael Pena, nº. 54, Parque Moscoso, Vitória/ES, Cep: 29.018-300, neste ato representado por seu Diretor, Sr., que para os atos da vida civil que se refiram ao Sesc ES, passa a indicar como seu endereço o mesmo da Instituição;

CONTRATADA, o (a), devidamente inscrito(a) no CNPJ sob o nº., com sede na Rua, nº., Bairro, Município/Estado, Cep:, neste ato representado por seu Representante Legal, Sr.(a), nacionalidade, Estado Civil, portador(a) do RG nº./SSP-ES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº., residente e domiciliado(a) na Rua, nº., Bairro, Município/Estado, Cep:, que estipulam e aceitam de forma recíproca o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para implantação de sistema VRF para climatização das unidades educacionais do Sesc ES, divididas em dois lotes:

- a) **LOTE 01** – Climatização das Unidades de Aracruz, Linhares e São Mateus;
- b) **LOTE 02** - Climatização das Unidades de Cariacica e Cachoeiro de Itapemirim.

1.1.1. A **CONTRATADA** será responsável pela execução dos serviços referente ao(s) LOTE(S)

1.2. O objeto deste contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço unitário.

1.3. A despesa orçamentária objeto do contrato correrá à conta do Referencial Programático nº 01/01.01/01.01.06/01.01.06.01.

1.4. Integram e são parte inseparável deste instrumento, independentemente de transcrição, o Edital de Licitação nº, o Termo de Referência e seus anexos, bem como a Proposta de Preços final da CONTRATADA e demais documentos integrantes do processo administrativo de contratação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

2.1. Para fins de acompanhamento, controle, fiscalização da execução do presente contrato, o Sesc/ES designa os seguintes colaboradores:

- a) Fiscal do Contrato: [Nome completo do colaborador], [Cargo/Função], [Registro profissional em Conselho de Registro de Classe]
- b) Fiscal do Contrato Substituto: [Nome completo do colaborador], [Cargo/Função], [Registro profissional em Conselho de Registro de Classe]

2.2. Compete ao Sesc/ES, por meio do fiscal designado, exercer a supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução contratual, em todas as suas fases, conforme as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento e em seus anexos, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA de acompanhar, controlar e fiscalizar seus próprios empregados, prepostos e eventuais subcontratados.

2.3. A fiscalização contratual terá como principais atribuições, sem prejuízo de outras previstas em lei ou regulamento interno, as seguintes:

- a) Atuar como interlocutor entre o Sesc/ES e a CONTRATADA, promovendo os registros administrativos necessários e controlando o fluxo documental;
- b) Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de qualquer inadimplemento ou irregularidade no cumprimento das obrigações contratuais, fixando prazo para regularização e, se for o caso, encaminhar a ocorrência à autoridade competente para instauração de processo administrativo visando à aplicação de sanções;
- c) Recusar os serviços executados em desacordo com os termos contratuais, fundamentando tecnicamente a decisão e registrando em relatório próprio;
- d) Monitorar o fiel cumprimento dos prazos, padrões de qualidade, especificações técnicas, condições de segurança, custos, volumes e demais obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- e) Validar tecnicamente os documentos para fins de pagamento.
- f) Solicitar à CONTRATADA, sempre que necessário, esclarecimentos, informações, documentos ou justificativas relativas à execução contratual;

2.4. A ação fiscalizadora será exercida de forma sistemática, contínua e documentada, não eximindo, atenuando ou restringindo, em nenhuma hipótese, as obrigações contratuais da CONTRATADA, a quem caberá total responsabilidade pelo perfeito cumprimento do objeto contratado.

2.6 A gestão do contrato será exercida pelo(a) Gerente de Engenharia e Manutenção do Sesc ES.

2.5. A CONTRATADA, desde já, aceita e se submete a todos os procedimentos de inspeção, controle, verificação e fiscalização adotados pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer prontamente todos os documentos, informações, relatórios, explicações e providências que lhe forem solicitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O contrato possui o valor global de R\$ por extenso).

3.2. A execução dos serviços será quitada conforme a execução dos serviços, seguindo o cronograma físico-financeiro, com medições mensais, considerando as especificações estabelecidas na planilha orçamentária.

3.2.1. A solicitação de pagamento da parcela da obra executada deverá ser requerida pela contratada, junto ao Sesc ES, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de adimplemento de cada etapa, através da apresentação à fiscalização de:

- a) Planilha de medição referente ao mês.
- b) Relatório fotográfico contendo imagens de cada item da planilha, durante a execução dos serviços, com a quantidade adequada para mostrar o progresso do item, e uma legenda explicativa descrevendo a fase em que o serviço está sendo realizado.
- c) Memorial de cálculo que inclua os itens medidos na planilha (definido em conjunto com a fiscalização).

3.3. O Sesc efetuará pagamentos mensais com base na execução do objeto, considerando as medições das etapas concluídas e aprovadas pela fiscalização no mês em questão. Os pagamentos serão realizados de acordo com os preços unitários estabelecidos na planilha orçamentária, apresentada junto à proposta comercial, e no cronograma físico-financeiro.

3.4. A medição do item não será determinada apenas pelo fornecimento do material, mas sim pela completa execução do serviço planejado, excetuando as situações em que o próprio serviço consiste no fornecimento e/ou instalação de materiais e equipamentos.

3.5. A fiscalização só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações técnicas e demais definições constantes no termo de referência e seus anexos. Os serviços que não reunirem tais condições serão rejeitados, cabendo à contratada todos os ônus da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas para sua correção, dentro do prazo de execução do contrato.

3.6. No caso de não aprovação dos documentos apresentados na medição, a contratada deverá revisar os itens apontados e reapresentar a medição para nova análise e posterior aprovação.

3.7. Após a aprovação dos documentos, quantitativos e valores, a contratada emitirá a nota fiscal, que deverá ser entregue juntamente com os documentos contábeis pertinentes.

3.8. O pagamento será realizado preferencialmente através de boleto bancário emitido pela empresa vencedora do certame, com os valores devidos, fixando a data do vencimento, conforme entendimento entre as partes.

3.8.1. A contratada deverá programar o vencimento do seu boleto bancário para os dias de segunda-feira ou quarta-feira, devido a programações de pagamento do Sesc ES.

3.8.2. Os dados como CNPJ, razão social, entre outros, contidos no boleto bancário emitido pela empresa fornecedora deverão ser os mesmos informados na proposta comercial e documentos de habilitação enviados ao Sesc na fase classificatória do certame.

3.8.3. O Sesc não se responsabilizará por informações incorretas de dados bancários fornecidos pela empresa contratada.

3.9. Na impossibilidade de emissão de boleto bancário pela empresa arrematante deverão ser informados na nota fiscal os dados para depósito em conta, sendo de responsabilidade da contratada a informação correta dos dados para pagamento.

3.10. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a efetiva apresentação da nota fiscal dos serviços aprovados pela fiscalização, a quem compete emitir o "DE ACORDO" em nota fiscal, relatório de atividades, ou medição, a ser emitido pela CONTRATADA.

3.11. O comprovante de depósito bancário servirá, para todos os fins de direito, como recibo de quitação do respectivo pagamento efetuado pelo CONTRATANTE em favor do CONTRATADO.

3.12. Nenhum título de crédito originário de Nota Fiscal/Fatura, emitida pela contratada em decorrência deste contrato, poderá ser negociado com instituição de crédito, financiamento, investimento e *factoring*.

3.13. O Sesc ES não permite ao fornecedor abdicar, transferir, dar em garantia, nem negociar com terceiros quaisquer direitos ou parte dos direitos resultantes deste certame, nem ceder eventual posição jurídica perfeita decorrente deste fornecimento sem o prévio consentimento de nossa parte.

3.14. A contratante se reserva o direito de sustar o pagamento em caso de inobservância, pela contratada, até que o mesmo cumpra a obrigação infringida.

3.15. Na hipótese de eventual atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária do valor em atraso devido pelo CONTRATANTE, até a data da efetiva quitação do débito, será com base no índice IGP – DI, ou seu sucedâneo, além da aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados "*pro rata die*".

4. CLÁUSULA QUARTA: DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. A garantia de execução contratual deverá ser correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da obra licitada, numa das seguintes modalidades: caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro-garantia de obra.

a) Caso a contratada opte por depósito de caução em dinheiro ou em cheque nominal, este deverá ser efetuado em data igual ou anterior à da assinatura do contrato, visto que o comprovante de depósito deverá ser entregue por ocasião da assinatura do instrumento contratual.

a.1) Ao final do contrato, quando da sua devolução, deverá o valor ser corrigido pelo índice de correção monetária aplicável às cadernetas de poupança apurado no período em que o valor ficou caucionado.

b) Caso a CONTRATADA opte por utilizar a fiança bancária como garantia contratual, esta deverá ser apresentada no original, com firma reconhecida e expressa renúncia aos benefícios dos artigos 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, no ato da assinatura do contrato. O prazo de validade da fiança bancária deverá ser de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, além do prazo de vigência do contrato;

c) Caso a CONTRATADA opte por seguro-garantia, a apólice do seguro-garantia da obra deverá ser apresentada no original, com prazo de validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, além da vigência do contrato. A apólice deverá ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da homologação e anterior à assinatura do contrato;

d) A carta de fiança bancária ou a apólice do seguro-garantia deverão ser emitidas em favor do CONTRATANTE, que se reserva o direito de analisar previamente o teor e as condições estabelecidas na mencionada carta de fiança ou apólice de seguro-garantia. Não será permitido que, no texto dos títulos, sejam mencionadas quaisquer condicionantes, inclusive ordem judicial para os seus respectivos resgates, se necessários, tampouco qualquer ressalva quanto ao pagamento de multas ou outras penalidades.

5. CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Determinar mão de obra previamente treinada e qualificada para a execução dos serviços;

5.2. Realizar treinamento para a equipe da CONTRATANTE compreendendo no mínimo: conceito básico, operação e manutenção preventiva do sistema VRF;

5.3. A estadia, transporte e alimentação de seus colaboradores são de responsabilidade da CONTRATADA;

5.4. Cumprir o prazo previsto para a obra, incluindo todas as etapas e serviços;

5.5. Fornecer planejamento prévio das atividades a serem executadas para a fiscalização do SESC/ES informando as etapas e o prazo de execução das atividades;

5.6. Ter conhecimento técnico e dominar todas as exigências de normatização e regulamentos referentes à execução dos serviços em referência;

5.7. Manter-se informada sobre as condições de execução do contrato, de modo a garantir o cumprimento das obrigações descritas;

5.8. Emitir RDO (Relatório Diário de Obras) e registrar todas as informações importantes e de possíveis repercussões nos aspectos técnicos do contrato, preenchido sistematicamente com a descrição dos serviços executados, etapas em andamento, materiais fornecidos, condições climáticas, efetivo seus e de subempreiteiros e equipamentos disponíveis, bem como averiguar o registro de fatos relevantes que possam fundamentar eventuais requisições de prazos e aditivos, devendo ser assinado pelo Engenheiro Responsável da CONTRATADA e pela Fiscalização. Das anotações feitas, poderá a Fiscalização discordar, observar e solicitar providências;

5.9. Conhecer detalhadamente o objeto dos serviços, inclusive projetos, memorial descritivo, especificações técnicas e métodos construtivos a serem empregados, assim como as peculiaridades da aplicação;

- 5.10. Controlar os materiais que entram no local para fins de execução dos serviços, analisando sua qualidade e compatibilidade com as especificações e projetos;
- 5.11. Dar conhecimento à CONTRATANTE, formalmente, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados, divergências nas especificações;
- 5.12. Fornecer mensalmente, para liberação de pagamento, junto com as medições, além de toda documentação contábil prevista, a lista de funcionários atualizada da empresa e de seus subempreiteiros, quando for o caso, inclusive com a documentação contábil dos subempreiteiros;
- 5.13. Atentar para a presença de elementos estruturais durante as demolições. Caso encontrados, deverão ser comunicados à Fiscalização imediatamente, que decidirá os procedimentos cabíveis;
- 5.14. Atuar tecnicamente auxiliando a equipe do SESC/ES designada para fiscalização do contrato, responsabilizando-se pela garantia de observância de todos os parâmetros técnicos contidos no projeto estrutural, bem como pela observância das normas técnicas vigentes;
- 5.15. Registrar, acompanhar e controlar os quantitativos de cada serviço executado, objetivando assessorar a equipe designada pelo SESC/ES em relação aos pagamentos;
- 5.16. Observância e obediência às condições contratuais e às legislações fiscais e trabalhistas;
- 5.17. Requerer e acompanhar as licenças e alvarás exigidos para execução dos serviços em todos os órgãos envolvidos, quando estes forem necessários, e contatar a Prefeitura Municipal sede da obra, responsabilizando a CONTRATANTE pelo pagamento das taxas, para os trâmites de liberação do alvará de execução de pequenas obras, referente execução dos serviços;
- 5.18. A CONTRATADA ficará responsável por realizar atas quando das visitas da equipe do Sesc à obra, assim como nas reuniões pertinentes ao objeto. Essas atas deverão ser registradas em "Livro Ata" e as cópias das mesmas devem ser remetidas em até 2 (dois) dias úteis à Fiscalização para conhecimento, quando necessário;
- 5.19. Elaborar pareceres técnicos sempre que necessário ou exigido pelo SESC/ES;
- 5.20. Avaliar e prever a necessidade de alterações de projetos e/ou especificações;
- 5.21. Comunicar-se, prévia e continuamente, com a equipe do SESC/ES a fim de resolver todas as possíveis pendências durante a execução dos serviços e dirimir eventuais dúvidas que possam vir a ocorrer;
- 5.22. Realizar demais atribuições necessárias e indispensáveis à eficiente e efetiva prestação dos serviços solicitados;
- 5.23. Reparar ou refazer, a seu custo, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultante da execução dos serviços;
- 5.24. Reparar ou refazer, a seu custo, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultante da execução dos serviços;
- 5.25. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao SESC/ES ou a terceiros, decorrentes da sua culpa na execução do contrato;
- 5.26. A CONTRATADA deverá instruir seus colaboradores quanto a uso das dependências da unidade, solicitando que os mesmos utilizem apenas trajetos pré-determinados e que não fiquem vagando por outras áreas que não sejam relacionadas as suas atividades, ou ainda, em qualquer local fora do horário de trabalho, respeitando as normas da unidade do SESC/ES;
- 5.27. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente todos os prazos, cláusulas e obrigações previstos neste contrato, no edital e seus anexos, bem como atender às diretrizes e determinações da fiscalização, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis;

5.28. Credenciar e manter preposto para representá-la junto à CONTRATANTE, a fim de tratar de todos os assuntos relativos à execução dos serviços;

5.29. Manter atualizados, junto à CONTRATANTE, seus dados relativos a telefone, e-mail e endereço;

5.30. Aceitar a inspeção e fiscalização da CONTRATANTE e responder, tempestivamente, aos seus questionamentos, prestando esclarecimentos, fornecendo documentos e participando de reuniões sempre que solicitado;

5.31. Corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas, o serviço prestado com vício, defeito ou incorreção apontada pela fiscalização;

5.32. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação;

5.33. Indenizar a CONTRATANTE e/ou terceiros pelos danos que lhes causar durante a execução do objeto;

5.34. Excluir da equipe designada para a execução dos serviços pessoa que se comporte de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições;

5.35. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

5.36. A CONTRATADA obriga-se a manter absoluto sigilo sobre quaisquer informações confidenciais, técnicas, comerciais, operacionais ou pessoais a que tenha acesso em decorrência deste contrato, não podendo divulgá-las, reproduzi-las ou compartilhá-las sem prévia autorização expressa da CONTRATANTE. Ademais, deverá cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), observando os princípios e bases legais aplicáveis, adotando medidas técnicas e administrativas adequadas para a proteção dos dados pessoais, limitando seu acesso ao pessoal autorizado, reportando prontamente à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança, e, ao término do contrato, devolvendo ou eliminando tais dados, sem qualquer custo adicional, sob pena de responsabilidade por perdas e danos e aplicação das sanções previstas;

5.37. A CONTRATADA compromete-se a adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança de seus empregados, prepostos e terceiros envolvidos na execução dos serviços, incluindo, quando exigido por legislação aplicável, a realização de treinamentos pertinentes e o fornecimento adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs). A CONTRATANTE reserva-se o direito de interromper os serviços, sem que isso gere ônus para si, caso constate qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento das obrigações de segurança estabelecidas neste contrato, sendo a CONTRATADA responsável por arcar com os custos decorrentes de tal interrupção.

5.38. Condicionantes ambientais:

5.38.1. A CONTRATADA é responsável pela gestão integral dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, devendo acondicioná-los temporariamente de acordo com suas características específicas. Apenas resíduos domésticos ou recicláveis poderão ser destinados à coleta pública municipal, em conformidade com as normas de coleta seletiva estabelecidas pelo município;

5.38.2. A destinação final dos resíduos da construção civil e dos resíduos classificados como Classe I e Classe II deve atender a legislação vigente à época, garantindo que sejam encaminhados a locais licenciados e adequados para cada tipo de resíduo;

5.38.3. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, relatórios mensais descritivos e fotográficos de monitoramento dos resíduos. Estes relatórios devem incluir, no mínimo: mês de referência, tipo de resíduo gerado, quantidade (em kg ou toneladas), classificação do resíduo, formas de acondicionamento, estocagem, tratamento (se houver) e comprovação da destinação final, acompanhada das licenças das empresas responsáveis pela destinação;

5.38.4. A CONTRATADA deve promover o isolamento e sinalização adequados das áreas em obras para evitar acidentes com visitantes e usuários da unidade, conforme as normas de segurança aplicáveis;

5.38.5. O canteiro de obras não deve abrigar atividades de apoio como manutenção e lavagem de veículos, máquinas e equipamentos. Caso tais atividades sejam indispensáveis e necessitem de licença ambiental, a CONTRATADA deverá obter a devida autorização ou licença ambiental antes de sua execução;

5.38.6. A CONTRATADA deve implantar medidas eficazes de controle ambiental para minimizar a emissão de gases e ruídos provenientes de equipamentos, máquinas e veículos, bem como a geração de material particulado, assegurando que tais emissões não causem transtornos ao bem-estar e à saúde da população;

5.38.7. O tráfego de veículos, máquinas e equipamentos pesados deve ser restrito aos horários de menor impacto, visando causar o mínimo de perturbação possível à unidade, à rotina da população e à fauna local;

5.38.8. A CONTRATADA deve realizar a sinalização adequada da obra e de eventuais alterações de tráfego, caso necessário, antes do início de qualquer etapa da obra, em conformidade com as normas de trânsito e segurança vigentes.

6. CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento, na forma estabelecida do presente contrato, os valores correspondentes ao serviço prestado;

6.2. Oferecer todas as condições adequadas para a Contratada executar os serviços ora contratados e entrega dos itens;

6.3. Fiscalizar a prestação dos serviços de modo que os mesmos sejam prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos neste contrato;

6.4. Informar a Contratada, por escrito, quaisquer deficiências verificadas nas obras, itens fornecidos e instalados, possibilitando a Contratada a adoção de medidas eficazes para sanar os problemas;

6.5. Arcar somente com as despesas referentes às taxas de licenças e alvarás exigidos pelos órgãos competentes para liberação da obra, os trâmites ficarão à cargo da Contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTOS DOS SERVIÇOS/OBRAS

7.1. Recebimento Provisório

7.1.1. Constatada a condição de conclusão do objeto através de vistoria pela Fiscalização, o Termo de Recebimento Provisório será emitido pela fiscalização em até 10 (dez) dias úteis após a comunicação por escrito da Contratada, informando sobre a conclusão do objeto do contrato.

7.1.2. Em caso de constatação local da não finalização dos serviços e da existência de parcelas dos serviços ainda não executadas/fornecidas, não será reconhecido efeito à comunicação referida acima, o que implicará na não emissão do Termo de Recebimento e na caracterização de atraso caso ultrapassado o prazo de execução contratual.

7.1.3. Para o Termo de Recebimento Provisório, é imprescindível a apresentação dos documentos e atendimento aos itens destacados abaixo:

- a) Completa execução e conclusão dos serviços objeto do contrato;
- b) “Data Book” da obra, elaborado pelo responsável por sua execução, inclusive “as built”;
- c) Comprovação das ligações definitivas de todos os sistemas comissionados, incluindo, mas não se limitando, a energia, água (todos hidrômetros instalados), alarme e internet;
- d) Fornecer os documentos, bem como concluir as obras afins, para obtenção dos documentos emitidos por órgãos fiscalizadores, tais como Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária e Prefeituras Municipais;
- e) Baixa das responsabilidades técnicas.

7.2. Recebimento Definitivo

7.2.1. Até o final do prazo máximo de 90 dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório, será observado o funcionamento e produtividade dos equipamentos e/ou instalações e realizada vistoria de fiscalização pela equipe técnica da Gerência de Engenharia, distinto do fiscal titular deste Contrato com vista a emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

7.2.2. Para emissão do Termo de Recebimento Definitivo é necessário a entrega da baixa da CNO (Cadastro Nacional de Obras);

7.2.3. Caso sejam constatadas novas pendências, será elaborado relatório específico das pendências identificadas e encaminhado através de notificação à empresa Contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da vistoria, a fim de que sejam comunicadas e programadas a execução das correções necessárias, dentro do prazo definido pela Fiscalização no respectivo instrumento;

7.2.4. O não retorno com a programação da solução das correções apontadas, no prazo constante da notificação, caracterizará descumprimento contratual decorrente de atrasos relacionados ao pleno atendimento às especificações e qualidade contratadas, ficando a Contratada sujeita a aplicação das sanções cabíveis;

7.2.5. Será exigido da Contratada a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia da obra, tendo o direito assegurado à Administração pelo art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), c/c o art. 119 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

7.2.6. Sanadas as pendências e após nova comunicação escrita da Contratada, será efetuada Vistoria Final objetivando a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, em até 10 (dez) dias contados da comunicação da Contratada;

7.2.7. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, dar-se-á prosseguimento a restituição da garantia.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E REAJUSTE

8.1. Poderão ocorrer alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas e formalizadas através de Termo Aditivo:

8.1.1. O contrato poderá sofrer acréscimos ou supressão de até 50% (Cinquenta por cento) do seu valor global inicial atualizado, mediante justificativa;

8.1.2. Caso o contrato abarque mais de um lote, o valor considerado para fins de aplicação do percentual de acréscimo será o valor global inicial atualizado do lote, no qual se pretende a alteração;

8.1.3. As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes.

8.2. Em caso de alterações contratuais será exigida a complementação ou renovação da garantia e dos seguros, se houver;

8.3. Os preços a serem contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, levando em consideração para o cálculo do índice de reajuste a data-base do orçamento de referência ou a data do último reajuste efetivado, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Custo da Construção da Fundação Getúlio Vargas – FGV (INCC-DI), ou no caso da sua extinção por outro indexador que venha a substituí-lo.

8.3.1. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_i - I_0}{I_0} * V$$

Onde:

R = Valor do Reajustamento procurado.

li = Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) - FGV referente ao mês que a contratada fará jus ao reajuste.

lo = Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) - FGV do mês da data-base do orçamento elaborado.

V = Valor a ser reajustado.

8.3.2. O reajuste só poderá ser aplicado ao saldo remanescente do contrato, considerando o cronograma de entregas previsto. Os itens que não foram entregues, por atrasos gerados pela Contratada, não poderão ser reajustados.

8.3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.3.5. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.3.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo

8.3.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor e, na ausência de previsão legal quanto ao índice a ser adotado em substituição ao índice extinto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.3.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.4. A recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser requerida pela CONTRATADA em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, desde que gerem impacto relevante no ajuste firmado entre as partes, e inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, cabendo à CONTRATANTE a análise e conclusão acerca do seu cabimento e pertinência.

8.5. Mediante solicitação de repactuação de preços ou restabelecimento do equilíbrio físico-financeiro do contrato, a contratante se manifestará no prazo não superior a 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento oficial da solicitação.

9. CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

9.1. O prazo de execução dos serviços, de acordo com o cronograma-físico, fica fixado em **03 (três) meses**, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento;

9.2. O prazo de vigência do contrato é de **06 (seis) meses**, contados em dias corridos, a partir da data de assinatura do contrato;

9.3. A escala a ser desenvolvida será de inteira responsabilidade da Contratada, assim como os custos decorrentes com trabalhos em horários extraordinários (sábados, domingos, feriados e períodos noturnos) caso necessário por qualquer outra eventualidade e alheio à vontade do Sesc ES, devendo estes estar inclusos na proposta, para que seja mantido o prazo e valor contratual;

9.4. Os prazos de vigência e execução contratual poderão ser prorrogados ou alterados nos termos da Resolução Sesc nº 1.593/2024;

9.5. A prorrogação ou alteração da vigência contratual poderá ser registrada por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 43 da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1. É vedado à CONTRATADA o inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, considerando-se descumprimento contratual, dentre outras, as seguintes condutas:

- a) Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas nos documentos que integram a contratação;
- b) Paralisação desautorizada ou atraso no fornecimento de bens, na prestação de serviços ou na execução de obra ou de suas etapas;
- c) Entrega de mercadoria falsificada, furtada, roubada, receptada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso;
- d) Alteração de qualidade ou quantidade dos serviços/produtos fornecidos;
- e) Prestação de serviço em qualidade inferior ao pactuado;
- f) Não quitação de débitos junto ao Sesc ES.

10.2. É igualmente vedado à CONTRATADA a conduta ou omissão que configure inobservância à legislação vigente, à boa-fé objetiva, ou aos deveres anexos do contrato, tais quais a informação, fidelidade, respeito, probidade, cooperação e confiança;

10.3. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, **a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, separadas ou cumulativamente**, as seguintes sanções:

- a) Multa moratória calculada no percentual de 0,33% ao dia, limitada a 10% sobre o valor do material, serviço, etapa ou marco contratual entregue em atraso, no caso de descumprimento dos prazos previstos neste Contrato, em seus anexos ou nos demais documentos e cronogramas formalizados ao longo da vigência contratual;
 - a.1) A multa moratória apurada será descontada diretamente do pagamento do serviço ou fornecimento entregue em atraso, independente de notificação prévia da CONTRATADA e da aplicação das demais penalidades estipuladas nesta cláusula;
 - a.2) Para fins de cálculo da multa moratória, a etapa de mobilização do contrato, quando prevista, terá seu valor correspondente a 10% do valor total do contrato;
 - a.3) A multa moratória cobrada pelo CONTRATANTE poderá ser devolvida, sem qualquer correção, ao final do contrato, caso a contratada cumpra o objeto contratado.
- b) Multa por inadimplemento parcial de até 10%, e por inadimplemento total de até 25% do valor do contrato ou do lote se o inadimplemento for limitado ao lote;
- c) Rescisão unilateral por inadimplemento da CONTRATADA;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Sesc por prazo não superior a 03 (três) anos.

10.4. Identificado possível inadimplemento, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para contraditório no prazo de 5 (cinco) dias úteis:

- 10.4.1. Esgotado o prazo da CONTRATADA, com ou sem manifestação, a CONTRATANTE elaborará relatório circunstanciado, que será encaminhado à Autoridade Competente do Sesc ES para decisão acerca da aplicação de penalidades;

10.4.2. A penalidade aplicável será justificada em cada caso, a partir de ponderação que levará em conta fatores como a proporção dos prejuízos causados ao Sesc ES, a gravidade da infração cometida, a natureza e motivação da conduta ou omissão, o caráter pedagógico e seu histórico de atuação junto à CONTRATANTE.

10.5. A aplicação de uma penalidade mais grave independe da anterior aplicação de penalidade mais leve;

10.6. A aplicação das penalidades de rescisão por inadimplemento e suspensão do direito de licitar e contratar podem, mediante justificativa, quando houver quebra de confiança, levar à rescisão, pela CONTRATANTE, dos demais contratos vigentes com a CONTRATADA;

10.7. A aplicação de multa não impede a incidência de indenização suplementar caso os prejuízos sofridos pela CONTRATANTE excedam o valor da multa fixada;

10.8. O valor da multa aplicada poderá ser retido dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE e da garantia contratual prestada pela CONTRATADA, quando houver.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, por parte da CONTRATANTE, os seguintes:

- a) O não cumprimento de cláusulas deste Termo, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas deste Termo, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega dos produtos, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado na entrega dos serviços/produtos;
- e) A suspensão da entrega do objeto do presente Instrumento, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores.

11.2. A rescisão deste Contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE:

- a) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer do responsável pela contratação e de autorização escrita e fundamentada;
- b) A rescisão deste Contrato poderá ser, ainda, judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

11.3. Os casos de rescisão do Contrato serão formalmente motivados nos autos do processo de contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.4. O presente Contrato, independentemente da aplicação de qualquer penalidade, poderá ser rescindido, após regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa prévios;

11.5. A rescisão contratual poderá se dar cumulativamente à aplicação das penalidades previstas no Edital e seus anexos e no Contrato;

11.6. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) Falência ou dissolução da empresa CONTRATADA;
- b) Interrupção dos trabalhos, pela CONTRATADA, por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivo justificado;
- c) Superveniente incapacidade técnica da CONTRATADA, devidamente comprovada;

- d) Não recolhimento pela CONTRATADA, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- e) Transferência do Contrato a terceiros no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- f) Negar-se a refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com as especificações gerais e particulares de natureza contratual, no prazo que, para tanto, determinar a Fiscalização da CONTRATANTE.

11.7. A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REGIME JURÍDICO E DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, sendo observados os artigos 593 e subsequentes do Código Civil Brasileiro, tendo, a CONTRATADA, plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas;

12.2. A CONTRATADA responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano ao CONTRATANTE ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso o CONTRATANTE seja responsabilizado judicialmente por tais fatos;

12.3. O presente Contrato, em nenhuma hipótese, cria qualquer vínculo entre as partes, independentemente de sua natureza, espécie e ordem, visto que as relações entre as partes são de natureza civil e restringem-se aos pactos contidos no presente Contrato.

12.4. A Contratada não poderá subcontratar os serviços no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente, para alguns serviços especializados, correspondendo até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, mantida, porém a sua responsabilidade direta perante o CONTRATANTE, cabendo-lhe a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contrato pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12.5. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

12.5.1. Para os fins de comprovação da capacidade técnica da empresa a ser subcontratada, poderá ser apresentado atestado de capacidade técnica emitido em data posterior à data da licitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação;

13.2. Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada nula, ilegal ou inexigível, as partes deverão negociar de boa-fé, de forma a chegar a um acordo na relação de uma nova cláusula que seja satisfatória e que reflita suas intenções, conforme expressas no presente Contrato, a qual substituirá aquela considerada nula, ilegal ou inexigível;

13.3. Qualquer tolerância do CONTRATANTE quanto ao descumprimento, pela CONTRATADA, das Cláusulas do presente Contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do Contrato ou de suas Cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo;

13.4. Em havendo dúvidas sobre as condições ajustadas entre as partes, deverão ser avaliados os documentos constantes no Edital e no Termo de Referência do procedimento que instruíram a contratação, proposta comercial da CONTRATADA, Resolução de Licitações e Contratos do Sesc DN e, subsidiariamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições de direito privado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital, juízo de Vitória/ES, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS ASSINATURAS POR MEIO DIGITAL

15.1. Por analogia ao previsto no Código de Processo Civil (art. 784, alterado pela Lei 14.620/2023), fica admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedores de assinatura.

E por estarem devidamente ajustadas, firmam as partes o presente para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória/ES, 

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO



CONTRATADA

